

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º São isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargo ou emprego público e processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da administração direta ou indireta do Município de Cuiabá, as vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, a vítima de violência doméstica e familiar deverá apresentar documentos que comprovem uma das seguintes situações, no momento da inscrição:

- I** – a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Maria da Penha;
- II** – a instauração de inquérito policial contra o agressor;
- III** – que a ação penal condenatória do agressor transitou em julgado, conforme previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º A documentação apresentada será analisada pelo órgão responsável pelo certame, podendo ser exigida a complementação de informações, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Cuiabá.

A violência doméstica contra a mulher é um problema grave e persistente na sociedade brasileira, que afeta diretamente a dignidade, a segurança e a autonomia das vítimas. O enfrentamento dessa violência é uma obrigação do Estado, conforme disposto no artigo 226, § 8º da Constituição Federal, que reconhece a família como base da sociedade e estabelece a garantia da proteção integral à mulher.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — conhecida como Lei Maria da Penha — estabeleceu um marco legal importante para a proteção das mulheres, conferindo medidas protetivas e institucionais para coibir a violência doméstica e familiar. Além disso, o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal assegura a igualdade entre homens e mulheres, sendo imprescindível que o Poder Público adote políticas afirmativas que garantam a efetividade desse direito.

Ao prever a isenção da taxa de inscrição para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o Município de



Cuiabá promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, especialmente considerando as barreiras econômicas e sociais enfrentadas por essas mulheres. O acesso a concursos públicos representa uma possibilidade concreta de estabilidade financeira e emancipação, fatores essenciais para a superação da situação de violência.

O projeto respeita a competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo normas que disciplinem os concursos públicos municipais. Ademais, o projeto está em consonância com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao prever que a renúncia de receita decorrente da isenção seja estimada e compensada, garantindo o equilíbrio fiscal do Município.

A exigência de comprovação, por meio da apresentação de documentação que demonstre a existência de ação penal, inquérito policial ou trânsito em julgado da condenação do agressor, assegura a legitimidade da isenção, prevenindo fraudes e resguardando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Portanto, esta proposição se configura como uma medida legítima, necessária e constitucionalmente adequada para a promoção dos direitos humanos, a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade e o fortalecimento da política pública de combate à violência doméstica no Município de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de setembro de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

